Caixa Geral de Depositos

COMISSÃO DE TRABALHADORES
Telefone: 217905507 - Telefax 217905473

À
Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S.Bento
1249-068 Lisboa

A REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		44/11	**9.AGO.11**

ASSUNTO: **Parecer da CT da CGD sobre a proposta de lei 2/XII (1ª)**

Exmos Senhores,

No cumprimento da legislação em vigor e dos direitos das Comissões de Trabalhadores consignados na Constituição da República junto segue em anexo o parecer referido em assunto.

Com os melhores cumprimentos

A COMISSÃO DE TRABALHADORES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 403991
Entrada/~~Saída~~ nº 107 Data 16/08/2011

CGD001806 - 600.000 ex. 02/10

Caixa Geral de Depositos

Comissão de Trabalhadores

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 2/XII (1.ª) Projecto de lei n.º _____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos

Morada ou Sede:

Avenida João XXI, nº 63

Local:

LISBOA

Código Postal:

1000-300

Endereço Electrónico: comissão.trabalhadores@cgd.pt

Contributo:

Em primeiro lugar a Comissão de Trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos não pode deixar de relevar o quanto é inqualificável o comportamento assumido pela Sra Presidente da Assembleia da República e os que com ela concordaram, ao negar aos representantes dos trabalhadores o direito consignado no artigo 54º da CRP, em tempo útil, antes de encetada a discussão na AR, o período que consagra a Constituição para a apreciação pública dos documentos a legislar por parte dos deputados, coarctando-lhes o direito de o fazer em profundidade e com a seriedade que tal matéria sem dúvida merece e com o conhecimento prévio das opiniões das organizações interessadas.

Esta prerrogativa constitucional arbitrária e prepotentemente negligenciada pela Sra Presidente da AR assume-se como um desrespeito pela dívida moral para com a juventude à qual a proposta se declara dirigir, os quais são tantas vezes denominados eufemísticamente como "o futuro do país"

A "Proposta de Lei n.º 2/XII/1.ª redução do valor das compensações por cessação do contrato de trabalho", que o Governo do PSD/CDS apresentou à Assembleia da República pretende facilitar os despedimentos, através da redução dos valores das compensações a título de indemnização em caso de:

a) cessação do contrato de trabalho em comissão de serviço;
b) resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador em caso de transferência definitiva de local de trabalho que lhe cause prejuízo sério;

c) caducidade de contrato de trabalho temporário ou a termo;
d) caducidade do contrato de trabalho por morte do empregador, extinção de pessoa colectiva ou encerramento de empresa;
e) despedimento colectivo;
f) despedimento por extinção do posto de trabalho;
g) despedimento por inadaptação.

Esta é uma proposta que na sua pretensão de despedimento mais fácil e barato atenta contra os direitos dos trabalhadores, contra a sustentação do emprego sem factores de instabilidade ou precariedade e é potencialmente geradora do aumento da taxa de desemprego. È ainda uma proposta intelectualmente desonesta porquanto que, com inqualificável falsidade se apresenta como "tendente à protecção e à criação de emprego" quando, de facto, elimina a compensação por caducidade do contrato de trabalho a termo e de trabalho temporário alegando com indisfarçável despudor, querer combater a "segmentação do mercado de trabalho", em especial no que respeita ao emprego dos jovens trabalhadores.

A Proposta em causa constitui mais uma peça dum puzzle mal intencionado e revanchista contra o Trabalho e os seus agentes – os trabalhadores – pretendendo com isto conseguir uma cada vez maior fragilização, se não a própria destruição, do direito do trabalho, enquanto direito de protecção dos trabalhadores e do emprego qualificado e com direitos.

Esta intentona legislativa nas leis laborais visa promover e aumentar a precariedade dos vínculos laborais e reduzir os rendimentos cada vez mais depauperados dos trabalhadores, acelerando os factores de agravamento do crescimento do desemprego e trazendo para o já exageradamente desequilibrado meio laboral, favorável ao patronato, maior insegurança no emprego para os jovens que iniciam a sua vida activa retirando-lhes perspectiva de futuro e motivação para contribuir com o seu desempenho para o crescimento e desenvolvimento da empresa e consequentemente, do próprio País.

Finalmente, do ponto de vista do consignado na Constituição da República Portuguesa, esta proposta contunde claramente o seu artigo 53° cujo princípio garante aos trabalhadores a segurança no emprego e que explicita o seguinte: "É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos."

Pelo teor do atrás afirmado esta Comissão de Trabalhadores entende expressar o seu maior e absoluto repúdio pela proposta em causa emitindo, de acordo com o consignado na Lei, o seu parecer negativo.

COMISSÃO DE TRABALHADORES
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Data 09 de Agosto de 2011

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.